

Diário Oficial



Município de Monte Azul Paulista

Quarta-feira, 19 de fevereiro de 2025

Ano XIII | Edição nº 1554A



MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

Poder Executivo	3
Atos Oficiais	3
Leis	3
 Poder Legislativo	27
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	27
Audiência Pública	27



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2714, de 19 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE: "Abertura de Crédito Especial Suplementar no Orçamento de 2025, e dá outras providências."

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Abertura Crédito Especial no valor de R\$ 2.435.976,00 (*dois milhões quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais*) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

ENTIDADE: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE	
U.O. – SECRETARIA DE SAÚDE	
10.301.0024.1105 – Construção de Unidade Básica de Saúde – Cruzeiro	
4.4.90.51 – Obras e Instalações	2.435.976,00
Fonte 05 – Transferências e Convênio Federal	
TOTAL	2.435.976,00

Art. 2º. – A cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de R\$ 2.435.976,00 (*dois milhões quatrocentos e trinta e cinco mil, novecentos e setenta e seis reais*) será conforme disposto no inciso II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, excesso de arrecadação.

Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 19 de Fevereiro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2713, de 19 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE: " Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº.2.146, de 20/11/2018, que reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente de pessoa portadora do transtorno do espectro autista e com deficiência, e, dá outras providências."

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

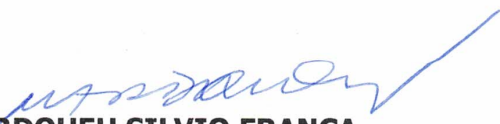
Art. 1º - Dá nova redação ao Artigo 1º da Lei nº.2.146, de 20/11/2018, que reduz a jornada de trabalho do servidor público do qual seja dependente de pessoa portadora do transtorno do espectro autista e com deficiência, e, dá outras providências, passando a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 1º - Ao servidor, que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência e com transtorno do espectro autista, consideradas dependentes sob o aspecto sócio educacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto pelo servidor, será concedida redução da jornada de trabalho, em 50% (cinquenta) por cento, sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e,
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 19 de Fevereiro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2712, de 19 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE: CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS SALÁRIOS E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP, **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de Janeiro de 2025, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 4,71% (quatro inteiros e setenta e um décimos por cento) para todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

§ 1º. A revisão salarial prevista no *caput* do artigo é extensiva aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas da Municipalidade e pelos Conselheiros Tutelares, conforme disposição do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.866/2.013.

§ 2º. O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil e nos termos da Lei Municipal nº 2.105/2.014, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. Fica concedido ainda, a partir de 1º de Janeiro de 2025, a título de aumento real, o reajuste de 2,79 % (dois inteiros e setenta e nove décimos por cento) para todos os servidores públicos municipais da Administração Direta e Indireta do Município de Monte Azul Paulista.

Parágrafo Único. O aumento real salarial previsto no *caput* do artigo é extensivo aos proventos e pensões percebidos pelos inativos e pensionistas da Municipalidade e pelos Conselheiros Tutelares, conforme disposição do artigo 21 da Lei Municipal nº 1.866/2.013.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 3º. Os servidores públicos municipais que, percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

Art. 4º. A referência de vencimentos dos servidores públicos municipais providos no emprego de Professor de Creche, Professor de Atividades Complementares, PEB I, PEB II, PEB I Adjunto, Agente Comunitário de Saúde, Agente de Controle de Vetores, os quais possuem o piso salarial vinculados ao piso nacional salarial da categoria ou do cargo, ficarão sujeitos aos reajustes de leis específicas.

Art. 5º. Fica vedada a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos consignados no orçamento municipal, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 7º. Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e anexa-se a presente Lei o impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2.025, porém os pagamentos com referidos reajustes somente a partir de Março de 2025, retroativamente.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 19 de Fevereiro de 2.025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2711, de 19 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE: "Altera e acrescenta dispositivos na lei municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, que dispõe sobre a estrutura administrativa do Poder Executivo do Município de Monte Azul Paulista, e, dá outras providências."

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam criadas 10 (dez) vagas de Agentes de Vida Escolar, Ref.4B, Carga Horária – 40 horas semanais, no Anexo Único, Quadro Geral Empregos de Provimento Efetivo, denominação, quantidade de empregos, carga horária semanal, referência salarial e requisitos para provimento, constante da lei nº. 2105, de 14 de agosto de 2017.

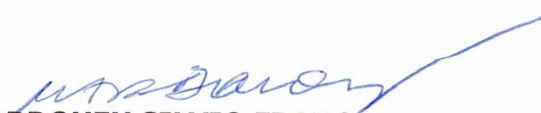
ARTIGO 2º - Os Anexos XIII e XV da Lei Municipal nº 2.105, de 14 de agosto de 2017, passam a vigorar com as alterações constantes da presente Lei.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, e
Publique-se.

Monte Azul Paulista, 19 de Fevereiro de 2025.


MARQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO ÚNICO**ANEXO XIII DA LEI MUNICIPAL Nº 2.105/17****QUADRO GERAL EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, DENOMINAÇÃO,
QUANTIDADE DE EMPREGOS, CARGA HORÁRIA SEMANAL, REFERÊNCIA
SALARIAL E REQUISITOS PARA PROVIMENTO.**

Quant.	Denominação Emprego de Provimento Efetivo	Carga Horária Semanal	Ref. Salarial	Requisitos para Provimento
21	Agente Administrativo de Saúde	40	4B	Ensino Médio completo
18	Agente Administrativo I	40	6ª	Ensino Médio completo com curso técnico contábil e informática
18	Agente Administrativo II	40	9	Superior Completo
02	Agente Almoxarifado	40	6ª	Ensino Médio Completo
47	Agente Comunitário de Saúde	40	Lei Federal nº 12.994	Ensino Fundamental completo
26	Agente de Controle Vetores	40	Lei Federal nº 12.994	Ensino Fundamental
38	Agente de Cozinha	40	4B	Ensino Fundamental
17	Agente de Organização Escolar I	40	4B	Ensino Médio Completo
10	Agente de Organização Escolar II	40	4B	Ensino Médio completo com básico em informática
06	Agente de Saúde	40	4B	Ensino Médio completo
24	Agente de Serviços de Ensino Infantil	40	4B	Ensino Fundamental

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

60	Agente de Serviços Escolar	40	4B	Ensino Fundamental
65	Agente de Serviços Gerais	40	4B	Ensino Fundamental incompleto
90	Agente de Serviços I (Carregador, Coletor de Lixo, Cobrador, Dedetizador, Porteiro, Braçal, Vigia Escolar, Vigia Noturno e Zelador)	40	4B	Ensino Fundamental Incompleto
39	Agente de Serviços II (Ajudante de Bombeiros, Ajudante de Eletricista, Ajudante de Encanador, Ajudante Mecânico, Ajudante de Pedreiro, Bombeiro, Jardineiro, Leiturista, Coveiro e Lavador)	40	4B	Ensino Fundamental com conhecimento na área
27	Agente de Serviços III (Garagista, Carpinteiro, Pintor, Eletricista, Encanador, Marceneiro, Operador de Máquina de Leite, Pedreiro e Soldador)	40	4B	Ensino Médio completo com conhecimento na área
06	Agente de Trânsito	12/36	4B	Ensino Médio completo
35	Agente de Vida Escolar	40	4B	Ensino Médio completo
09	Agente de Vigilância Sanitária	40	6A	Ensino Médio completo
04	Agente Fiscal	40	8A	Ensino Médio completo
03	Agente Mecânico	40	5B	Ensino Médio completo
02	Agente Mecânico Auto Elétrica	40	5A	Ensino Médio completo
01	Ajudante de Eletricista	40	5A	Ensino Fundamental

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

				com conhecimento na área
06	Assessor Jurídico	40	6A	Bacharel em Ciências Jurídicas
08	Assistente Social	20 30	6A 8A	Superior em Serviço Social com registro no CRAS
20	Atendente Consultório Dentário	40	5A	Ensino Médio completo com Certificado em Atendente de Consultório Dentário (ACD)
04	Auxiliar de Campo	40	4B	Ensino Médio completo
37	Auxiliar de Creche	40	4B	Ensino Médio completo
15	Auxiliar de Enfermagem	40	4B	Ensino Médio completo com técnico com registro no Coren
02	Bibliotecário	20 40	6A 9	Superior em Biblioteconomia com registro no órgão específico
01	Confeiteiro	40	4B	Ensino Médio Completo com prova prática
01	Contador	40	10A	Superior Ciências Contábeis e Registro no CRC
17	Dentista	20 40	8A 8AA	Superior em Odontologia com registro no Conselho Regional de Odontologia
16	Educador Recreativo	40	4B	Ensino Médio completo
03	Eletricista	40	6C	Ensino Médio Completo com conhecimento

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

				na área
30	Enfermeiro	20 30 40	7A 8A 9	Superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem
01	Engenheiro Agrônomo	20	9A	Superior em Engenharia Agrônômica e registro no CREA
02	Engenheiro Civil	20	9	Superior em Engenharia Civil e registro no CREA
01	Engenheiro de Alimentos	40	9A	Superior em Engenharia de Alimentos e registro no CREA
03	Farmacêutico	20 30 40	7A 8A 9	Superior em Farmácia e Registro no Conselho Regional da Farmácia
04	Fisioterapeuta	20	7A	Superior em Fisioterapia e Registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
04	Fonoaudiólogo	20 30	7A 8A	Superior em Fonoaudiologia e registro no Conselho Regional de Fonoaudiologia
01	Gestor de Compras	40	10A	Superior em Administração e registro no Conselho Regional de Administração

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

01	Gestor de Finanças	40	10A	Superior em Administração ou Economia, Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia
01	Gestor de Pessoas	40	10A	Superior com especialização em Recursos Humanos
01	Gestor de Tributos	40	10A	Superior em Administração ou Economia, Registro no Conselho Regional de Administração ou Conselho Regional de Economia
32	Guarda Municipal	12/36	5A	Ensino Médio completo
03	Médico Cardiologista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Cirurgião Geral	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
06	Médico Clínico Geral	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Dermatologista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
03	Médico do Trabalho	20	10A	Superior em

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

		40	10AA	medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Endocrinologista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
06	Médico Ginecologista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Neurologista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Oftalmologista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
03	Médico Ortopedista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Otorrinolaringologista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
05	Médico Pediatra	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
06	Médico Plantonista	12	R\$ 1.199,55 por plantão de 12 horas	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Programa Saúde da Família	40	11	Superior em medicina,

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

				Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Psiquiatra	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Sanitarista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
02	Médico Urologista	20 40	10A 10AA	Superior em medicina, Registro no CRM e especialização na área
01	Mestre de Obras	40	5A	Ensino Médio
40 20	Motorista	40 12/36	6A	Ensino Médio com CNH categoria "D" e "E"
04	Nutricionista	30	8A	Superior em Nutrição e registro no Conselho Regional de Nutrição
10	Operador de Máquinas Pesadas	40	5B	Ensino Médio com CNH Categoria "D" e "D"
02	Padeiro	40	4B	Ensino Fundamental
04	Procurador Jurídico	20 40	10A 10AA	Superior completo e registro na Ordem dos Advogados do Brasil
11	Psicólogo	20 30 40	7A 8A 9	Superior em Psicologia e Registro no CRP
12	Secretário de Escola	40	6A	Ensino Médio com conhecimento

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

				em informática
05	Técnico Agrícola	40	6C	Ensino Médio e Técnico Agrícola com registro no órgão específico
36	Técnico de Enfermagem	40	5A	Ensino Médio e curso Técnico de Enfermagem com Registro no COREN
01	Técnico de Segurança do Trabalho	40	8A	Ensino Médio e curso Técnico de Segurança e Medicina do Trabalho com registro no órgão específico
04	Técnico de Informática	20 30 40	5A 6A 7A	Superior em Ciência da Computação ou Processamento de Dados
10	Telefonista	30	4B	Ensino Médio
04	Terapeuta Ocupacional	40	8A	Superior em Terapia Ocupacional e registro no Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional
01	Veterinário	40	8A	Superior em Veterinária com registro no órgão específico Conselho Regional de Medicina Veterinária

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ANEXO XV**LEI MUNICIPAL Nº 2.105, DE 14 DE AGOSTO DE 2017****TABELA DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS**

REFERÊNCIA	VALOR R\$
4B	1.821,76
5A	1.982,44
5B	2.173,18
6A	2.328,77
6C	2.531,08
7A	2.736,73
8A	3.216,96
8AA	6.433,86
9	3.777,92
9A	7.555,84
10A	4.438,71
10AA	8.877,40
11	13.428,20

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2710, de 19 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE: "Abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro de exercício anterior, no orçamento-programa do exercício de 2.025, e dá outras providências."

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Crédito Especial Suplementar no valor de R\$ 330.000,00 (*trezentos e trinta mil reais*) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 03 – SAEMAP	
U.O: 01 – DIRETORIA DO SAEMAP	
U.E: 00 – DIRETORIA DO SAEMAP	
17.512.0048.2095 – Manutenção Atividades do Laboratório	
3.3.90.30 - Material de Consumo	300.000,00
Fonte 04 – Recursos Próprios Administração Indireta	
4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente	30.000,00
Fonte 04 – Recursos Próprios Administração Indireta	
TOTAL	355.227,87

Art. 2º. – A cobertura do Crédito Especial aberto no artigo anterior no valor total de R\$ 330.000,00 (*trezentos e trinta mil reais*) será conforme disposto no inciso II e III, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação e com anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias.

ENTIDADE: 03 – SAEMAP	
U.O: 01 – DIRETORIA DO SAEMAP	
U.E: 00 – DIRETORIA DO SAEMAP	
17.512.0048.2095 – Manutenção Atividades do Laboratório	

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	300.000,00
Fonte 04 – Recursos Próprios Administração Indireta	
3.1.90.13 – Obrigações Patronais	30.000,00
Fonte 04 – Recursos Próprios Administração Indireta	
TOTAL	330.000,00

Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025 podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 19 de Fevereiro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2709, de 19 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE: "Abertura de Crédito Adicional Especial, por superavit financeiro de exercício anterior, no orçamento-programa do exercício de 2.025, e dá outras providências."

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2.025, Crédito Adicional Especial, por *superavit financeiro* de exercício anterior, nos termos do inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/1.964, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

Entidade: 01 – PREFEITURA MUNICIPAL	
ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE SAÚDE	
U.O. – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.302.0024.1105 – Aquisição de veículo – Emenda 202437460004 (361)	
4.4.90.52 – Equipamento e Material Permanente	150.000,00
Fonte de Recurso 05 – Transferências e Convênios Federal	

Art. 2º. A cobertura do Crédito Adicional Especial aberto pelo artigo anterior no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) será conforme disposto no inciso I, § 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/1.964, proveniente de *superavit financeiro* de exercício anterior.

Art. 3º. O Crédito Adicional Especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2.025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º. Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.672 de 16 de julho de 2.024.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 19 de Fevereiro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2708, de 19 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE: "Abertura de Crédito Especial Suplementar no Orçamento de 2025, e dá outras providências."

MARDQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir no orçamento-programa do exercício de 2025, Crédito Especial no valor de R\$ 420.000,00 (*quatrocentos e vinte mil reais*) com inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 e Lei Orçamentária vigente, com a criação da seguinte dotação orçamentária:

ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O.: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
U.E.: 00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
15.451.0038.1104 – Recapeamento asfáltico Contrato Repasse 964435/2024	
4.4.90.51 – Obras e Instalações (359)	418.333,59
Fonte 05 – Transferências e Convênio Federal	
4.4.90.51 – Obras e Instalações (360)	1.666,41
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	420.000,00

U.O.: Unidade Orçamentária; U.E.: Unidade Executora

Art. 2º. – A cobertura do Crédito Suplementar aberto no artigo anterior no valor total de R\$ R\$ 420.000,00 (*quatrocentos e vinte mil reais*) será conforme disposto no inciso I e II, parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4.320/64, por excesso de arrecadação e por anulação parcial de dotação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ENTIDADE: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL	
U.O.: 08 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
U.E.: 00 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO	
15.451.0038.1013 – Pavimentação, Recapeamento e Obras Complementares	
4.4.90.51 –Obras e Instalações (254)	1.666,41
Fonte 01 – Tesouro	
TOTAL	1.666,41

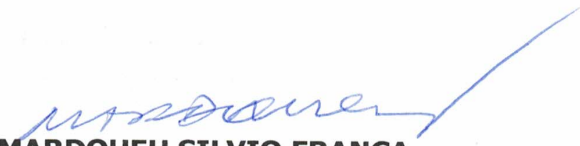
Art. 3º. - O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2025, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Art. 4º - Fica incluído no Plano Plurianual, na Lei das Diretrizes Orçamentárias, onde couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 19 de Fevereiro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA**

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

LEI Nº.2707, de 19 de Fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE: "Concede Revisão Geral Anual e Aumento Real aos salários e vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Legislativo do município de Monte Azul Paulista."

MARQUEU SILVIO FRANÇA, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Monte Azul Paulista-SP., APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido, a partir de 1º de janeiro de 2025, a título de revisão geral anual (RGA), o reajuste de 4,71% (quatro vírgula setenta e um por cento) para todos os servidores públicos da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

§ 1º. O reajuste a que se refere o *caput* do artigo será concedido a título de revisão geral anual, prevista no Inciso X do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, com aplicação acumulada do índice medido pelo IPCA dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º. Fica concedido ainda, a partir de 1º de janeiro de 2025, a título de aumento real, o reajuste de 2,79 % (dois vírgula setenta e nove por cento) para servidores da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista.

Art. 3º. Os servidores públicos da Câmara que percebem o menor piso salarial do Município, não poderão perceber salário e vencimentos inferiores ao menor salário-mínimo estadual vigente.

Art. 4º. Fica vedado a concessão da revisão geral anual aos agentes políticos, por força do princípio da anterioridade legislativa e do princípio da fixação de subsídio em parcela única.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão cobertas com os recursos próprios, suplementados oportunamente, se for necessário.

Art. 6º. Fica dispensada a necessidade de apresentação do impacto orçamentário e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 2º da presente Lei, por determinação do § 6º do artigo 17 da Lei Complementar Federal nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e anexa-se a presente Lei o impacto orçamentário



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

e financeiro do aumento de despesa constituída no artigo 3º da presente Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2.025, observada as vedações contidas na Lei Complementar Federal nº 173/2.020.

**Registre-se, e
Publique-se.**

Monte Azul Paulista, 19 de Fevereiro de 2025.


MARDQUEU SILVIO FRANÇA
Prefeito do Município
Monte Azul Paulista-SP



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO
Praça Rio Branco, n.º 86 - CEP 14.730-000

ATUALIZAÇÃO DO ANEXO II DA LEI Nº 2.562/2023.

ANEXO II

VALOR DE REFERÊNCIA SALARIAL

REFER.	VALOR
1	2.361,80
2	2.530,50
3	3.171,55
4	3.374,00
5	4.048,79
6	4.723,59
7	6.747,99
8	8.659,92
9	10.346,92

Obs: Com RGA de 4,71% e aumento real de 2,79% concedidos a partir de 01/2025.

**PODER LEGISLATIVO****Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal****Audiência Pública****CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA****“ Palácio 8 de Março “**

Rua Cel. João Manoel, nº. 90 - CEP. 14730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361-1254

CNPJ nº. 54.163.167/0001-00 = Site: www.camaramonteazul.sp.gov.brEmail : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br**Estado de São Paulo - Brasil****CONVITE****REF. Audiência Pública.**

WILSON RODRIGUES, Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000), participa e convida as entidades de classe e associações civis comunitárias e munícipes em geral, para AUDIÊNCIA PÚBLICA que se fará realizar dia 27 de fevereiro de 2025, (quinta-feira), às 18 horas, nas dependências da Câmara Municipal, sito na Rua Cel. João Manoel, nº 90 – Centro, com a participação do Chefe do Executivo, MARDQUEU SILVIO FRANÇA e técnicos da área de Finanças da Prefeitura Municipal, quando terá a seguinte pauta de trabalho:

DEMONSTRATIVO DO 3º QUADRIMESTRE DA GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA - EXERCÍCIO 2024.

- PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- CRONOGRAMA E CUMPRIMENTO DA EXECUÇÃO DAS METAS;

Monte Azul Paulista, 19 de fevereiro de 2025.

WILSON RODRIGUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.